



**Desafios enfrentados por quebradeiras de coco
babaçu para garantia dos seus direitos de livre
acesso aos babaçuais nos municípios de São
Luís Gonzaga, Bacabal e Lago Verde, no
Maranhão**

Apresentação

A extração do coco babaçu desempenha papel importante na vida de centenas de mulheres agroextrativistas no Brasil, autodenominadas quebradeiras de coco babaçu. Elas se encontram distribuídas entre os estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins e organizadas no Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) que se tornou um marco na luta pela preservação das florestas de babaçu e pela manutenção dos seus modos de vida tradicionais.

As quebradeiras de coco babaçu são reconhecidas como população tradicional e possuem territorialidades assentadas no uso sustentável dos recursos naturais, sobretudo das palmeiras de babaçu. Como verificado por Almeida (1995), o processo de identificação delas enquanto população tradicional é concomitante à (re)construção de uma identidade coletiva, a partir do I Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, realizado entre os dias 24 e 26 de setembro de 1991, considerado a gênese do MIQCB. Ainda conforme tal autor, no âmbito desta identidade, agora objetivada em movimento social, se encontra um conjunto de mulheres que realizam variadas atividades (parteiras, artesãs, professoras, costureiras, doceiras, boleiras, etc.) entre as quais se destaca o trabalho comum a todas de coleta, quebra e beneficiamento do coco babaçu.

Assim, as quebradeiras que antes eram representadas através de imagens folclóricas ou pictóricas que as confundiam com a própria natureza, com a paisagem dos cocais e o exotismo da floresta (Almeida, 1995), inauguram outras formas de representação em que a identidade coletiva e a luta pelo babaçu livre e pela terra se tornam sua principal expressão. Portanto, emergem na cena pública “incorporando fatores étnicos e critérios ecológicos, de gênero e de autodefinição coletiva” (Almeida et al., 2005, p. 163), demonstrando uma forma específica de relação com a natureza – pautada no respeito e no afeto às palmeiras, que ainda permanecem de pé graças às suas mobilizações.

A importância que as palmeiras desempenham para as quebradeiras de coco está ligada não apenas aos seus aspectos materiais, mas também simbólicos

e políticos, pois foi a partir da quebra do coco que houve o acionamento da identidade coletiva das quebradeiras e o surgimento do MIQCB que aglutina uma pluralidade de mulheres de diferentes categorias étnicas. Seu aspecto simbólico está relacionado às representações que elas fazem da palmeira, a qual costumam associar como uma mãe que supre todas as necessidades (Barbosa, 2013). Portanto, o babaçu possibilita a existência física e política delas.

Se, por um lado, a emergência delas na cena pública/política contribuiu para dar visibilidade às suas (re)existências, por outro tornou conhecidos problemas antes ignorados, como a destruição dos babaçuais e as ameaças às suas existências. Mesmo passado algumas décadas do início da sua organização política-organizativa, continuam enfrentando uma gama de problemas e veem cada vez mais intensificadas as violências ao seu trabalho e à sua vida por empresas, pecuaristas e empresas mineradoras que têm derrubado extensas áreas de babaçuais para formação de pastagens, utilização em carvoarias e implantação de empreendimentos. Aliado a essas violências encontra-se uma nova ameaça: a utilização de drones e aviões para pulverização aérea de agrotóxicos, que tem lançado “nuvens de veneno” e disseminado medo, adoecimento, intoxicação e morte de animais e plantas (Amazônia Real, 2024).

Dados do mapeamento Territórios Diretamente Vitimados por Agrotóxicos no Maranhão, realizado pela Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA) e Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema) em parceria com o Laboratório de Extensão, Pesquisa e Ensino de Geografia da Universidade Federal do Maranhão (Lepend), apontam que entre janeiro a outubro 2024, 211 comunidades tradicionais, quilombolas e assentamentos rurais em 33 municípios maranhenses sofreram graves consequências devido à pulverização de agrotóxicos. Portanto, “uma verdadeira guerra química” que, “além de promover a grilagem de terras e o desmatamento de ecossistemas vitais como o Cerrado, a Amazônia maranhense e a Mata dos Cocais, busca amedrontar as comunidades, forçando-as a abandonar suas terras para o avanço do agronegócio” (Rama/Fetaema, 2024).

No Médio Mearim, foram identificadas 16 comunidades impactadas nos municípios de Esperantinópolis, São Luís Gonzaga, Lago Verde, São Mateus e Bacabal, como observado no quadro abaixo.

Município	Comunidade/Povoado	Total
Esperantinópolis	Laranjal	1
São Luís Gonzaga	Queiroz Cazuza Centro dos Peregrinos	3
Lago Verde	Santa Luzia	1
São Mateus	PA Boi Baiano (Vila Nova) Bocaina São Raimundo Monte Alegre (Dendê) Juçareira Alto Grande Gleba Jitirana (sub área 05) Centro do Honorato Centro do Coroatazinho Lago Verde	10
Bacabal	Quilombo Catucá	1

Fonte: RAMA/FETAEMA/LEPEND (2024).

Diante desse cenário, quebradeiras de coco, organizadas em movimentos sociais, têm levantado cada vez mais a bandeira do Babaçu Livre para terem assegurado o acesso e uso comunal dos babaçuais e mantê-los em pé e protegidos contra o envenenamento. Suas lutas alcançam o campo formal do direito e influenciam mudanças institucionais nos seus territórios, por meio de dispositivos legais referentes ao Babaçu Livre.

Todavia, transcorrida algumas décadas desde a consolidação desses dispositivos, essas mulheres continuam mobilizadas para que os babaçuais sejam protegidos e elas tenham seus direitos assegurados e possam viver a liberdade de ser e criar na territorialidade que dá significado a sua existência. Nesse diagnóstico descrevemos as violências enfrentadas cotidianamente pelas quebradeiras de coco das comunidades dos municípios de São Luís Gonzaga, Bacabal e Lago Verde no acesso aos babaçuais e para assegurar suas existências, e como elas têm se mobilizado para impedir o mal contra as palmeiras.

Bacabal, 15 de novembro de 2024.
Acesa.

Leis do Babaçu Livre

Em 17 de julho de 1969, foi promulgada a Lei de Terras do Estado do Maranhão (Lei nº 2.979), conhecida como “Lei Sarney de Terras”, que tornou as áreas de babaçu disponíveis para a expansão da agropecuária. Desse modo, desencadeou a reorientação do espaço rural para privilegiar o agronegócio e adotou um modo de exploração que dá ênfase à monocultura e à criação extensiva de gado.

A instauração dessa Lei de Terras contribuiu para intensificar a opressão vivida pelos agricultores familiares e extrativistas da região do Médio Mearim. Ela legitimava a distribuição de terras públicas a um pequeno grupo privilegiado (Santos; Borba, 2014) e “incentivava a expansão de projetos agropecuários e agroindustriais, excluindo famílias rurais do acesso à terra e aos babaçuais” (Barbosa, 2007, p. 62). Dentre os projetos implantados nesse período, encontra-se o Projeto Grande Carajás, em 1980, que impulsionou a instalação de indústrias de base, como as de ferro gusa que demandam um grande volume de carvão.

A implantação de projetos agropecuários em áreas devidamente ocupadas favoreceu a expropriação das famílias que as habitavam (Almeida e Mourão, 1976) e contribuiu para o aumento dos conflitos por terra no estado, colocando o Maranhão à frente dos casos nacionais não somente pelos números, mas também pela intensidade e caráter político dos conflitos registrados (CPT, 1985). Assim, a pretensão de harmonia contida no planejamento estatal desapareceu, dando lugar à luta pela posse da terra e pelos babaçuais (Almeida e Mourão, 1976).

Os “novos proprietários” interessados, sobretudo, nos incentivos estatais destinados à pecuária, não somente passaram a controlar o usufruto das palmeiras, como também a derrubá-las para implantação de capim. De acordo com Barbosa (2007, p. 70), “mesmo sem desenvolver a pecuária, muitos fazendeiros substituíam os babaçuais por pastagens a fim de impedir a entrada dos trabalhadores em suas áreas”.

O babaçu se tornou um produto disputado por fazendeiros de gado e carvoeiros que não apenas estendem as pastagens às custas da destruição da vegetação nativa, como igualmente lucram com a venda da palmeira reduzida a

carvão. A utilização integral do babaçu como recurso energético elimina a possibilidade do aproveitamento de toda a cadeia de subprodutos da palmeira pelas quebradeiras de coco. Além disso, os fazendeiros exigiam delas um percentual da produção diária das amêndoas, chamado “meia”, sob pena de inviabilizar o acesso aos babaçuais. Então, as quebradeiras de coco babaçu passaram a denunciar a situação de violência e exploração do trabalho praticada pelos grandes proprietários de terras da região.

Em virtude disso, como forma de enfrentamento, as mulheres foram obrigadas a desenvolver estratégias para coletar e quebrar o babaçu que se encontrava aprisionado. Então, as estratégias iniciais que incluíam a penetração às escondidas nas fazendas para coletar e quebrar os cocos, a recusa em vender as amêndoas para os pretensos proprietários das terras e os *empates*, que consistiam em utilizar o corpo como barreira para evitar as derrubadas (Andrade, 2005; Barbosa, 2013), alcançaram o campo jurídico formal.

As iniciativas das Leis do Babaçu Livre surgiram nos primeiros encontros das quebradeiras de coco e resultaram na elaboração do Projeto de Lei nº 1.428, em 1996, apresentado à Câmara dos Deputados. Este projeto não avançou e, por isso, foram pensadas estratégias a nível municipal que poderiam ser apresentadas por vereadores aliados às quebradeiras. A Lei do Babaçu Livre foi assegurada inicialmente em Lago do Junco (Lei Municipal 1.429/1996) e Lago do Rodrigues (Lei 032/1999). Dispositivos legais semelhantes foram consolidados nos municípios de Esperantinópolis (Lei 255/1999), Pedreiras (1.137/2001), São Luís Gonzaga do Maranhão (Lei 319/2001), Imperatriz (Lei 1.084/2003), São José dos Basílios (Lei 052/2005) e Cidelândia (Lei 001/2005) (Shiraishi Neto, 2006).

De acordo com Shiraishi Neto (2006, p. 23), “as primeiras iniciativas ocorreram em municípios onde havia intensa mobilização e maior grau de organização das quebradeiras de coco babaçu”. Em outras palavras, a Lei serviu como instrumento que veio formalizar, em muitas situações, as formas concretas e reais assumidas pelas “práticas jurídicas” das quebradeiras.

As lutas travadas por essas mulheres articuladas, ultrapassaram uma forma específica de organização e de trabalho. A busca por efetivação dos direitos que garantem a proteção e o livre acesso aos babaçuais, ainda que em terras

particulares, são as leis do babaçu livre. Diante da relação com a terra e território, e com os recursos naturais, em especial o babaçu, as quebradeiras protagonizam por meio do direito formal, a necessidade da garantia dos babaçuais livres do veneno, das cercas, queimadas e das derrubadas.

Para Shiraishi Neto (2006, p. 18), a compreensão de que a palmeira de babaçu é tão ou mais importante que a terra em si mesma, coaduna-se com uma “prática social” relativa ao uso do recurso que se realiza de forma comum a todas as famílias. Não há um proprietário dessa ou daquela árvore; as palmeiras são utilizadas indistintamente de forma comum. Aliás, o seu uso está relacionado à capacidade de trabalho e à necessidade de cada família frente ao recurso. No caso, ainda conforme tal autor, o direito é derivado das “práticas sociais” e por isso a regra mais importante é aquela que diz respeito à garantia do recurso para a reprodução física e social das quebradeiras de coco e de suas famílias.

É nesse contexto de luta contra a maré mercantil que surgiram as Leis do Babaçu Livre, que “tradicionalmente têm mantido aberto o uso do recurso natural sob a modalidade de uso comum” (Almeida et al., 2005, p. 30). Mas para além da garantia e da manutenção do modo de produção e sustento das quebradeiras, através do livre acesso, tais leis também visam inserir os interesses delas no circuito político-legal, trazendo à evidência seus direitos e ecoando suas vozes para que possam dialogar com os demais setores da sociedade em pé de igualdade.

O cuidado com as florestas de babaçu não envolve somente uma questão ambiental, é uma verdadeira ação e mensagem política do reconhecimento e afirmação dos povos tradicionais que as mantêm em pé. Nesse sentido, como verificado por Shiraishi Neto e Lemos (2017, p. 301), a Lei do Babaçu Livre é um direito necessário que assegura a proteção e o livre acesso aos recursos naturais e que vai contra os institutos do direito civil que visam preservar a propriedade privada das intervenções de terceiros. Ela promove uma inversão entre o direito de propriedade e o reconhecimento das práticas sociais que realizam o extrativismo, a partir do entendimento de que o acesso aos recursos naturais deve ser garantido ainda que eles estejam em áreas privadas.

Esta forma de juridicidade é (re)afirmada diante do processo de privatização das terras públicas onde a coleta e quebra de coco são tradicionalmente realizadas e em áreas de livre acesso e uso comum, em áreas de assentamentos, em situação de posse, dentre outras modalidades.

Desse modo, se percebe que para as quebradeiras a palmeira de babaçu é mais importante que a terra em si mesma, não havendo um proprietário dessa ou daquela árvore, pois elas são utilizadas de forma comum. Por isso, a regra mais importante é aquela que diz respeito à garantia do recurso para a produção física e social das quebradeiras de coco e suas famílias (Shiraishi Neto, 2006, p. 18).

“O mal contra as palmeiras”

De uns tempos pra cá se for olhar no geral para as comunidades aqui de perto, têm aumentado a derrubada de palmeiras, uso de veneno nas palmeiras, pindovas. Têm alguns fazendeiros e criadores que não sabe sobre a lei do Babaçu Livre aqui em São Luís Gonzaga. As meninas lá de Santana elas se mobilizam mais, é a comunidade que mais se mobiliza assim pra tentar impedir o mal contra as palmeiras (Maria Batista, Comunidade Centro dos Cocos, São Luís Gonzaga).

O envenenamento e derrubada são expressos na fala de dona Maria Batista, do povoado Centro dos Cocos, em São Luís Gonzaga, como um “mal contra as palmeiras” que tem se intensificado nos últimos anos. O aumento dessas maldades também é observado em povoados próximos, localizados no mesmo município, e que são ampliadas por meio do uso de tecnologias. Nelas os pulverizadores manuais foram substituídos por drones e aviões que permitem aos fazendeiros estenderem para mais longe os agrotóxicos e suas ganâncias.

Em Cazuzá, Centro dos Peregrinos e Queiroz os drones atingem não somente as áreas nas quais foram aplicadas, como também comunidades vizinhas, espalhando medo e destruição por quilômetros de distância. Para os fazendeiros é uma técnica moderna que permite melhorar a precisão da pulverização nos seus cultivos, enquanto que para as famílias locais representa mais um capítulo na longa história de luta que elas travam cotidianamente para proteção dos seus territórios e pela sobrevivência. Se em décadas passadas as ameaças vinham por terra, atualmente elas também chegam pelo ar que traz nuvens químicas que contaminam não somente o solo e os cultivos, como também seus corpos já dilacerados pelas desigualdades sociais.

Na comunidade quilombola Catucá, em Bacabal, a pulverização se soma às violências territoriais historicamente vivenciadas pelas cerca de 70 famílias que a habitam. Elas ainda enfrentam impedimentos para acesso aos babaçuais que se encontram nas propriedades privadas circunvizinhas ao território, sendo que em uma das fazendas só é permitido a coleta do babaçu duas vezes por semana, às

terças e quintas. Nos demais dias, as mulheres coletam grandes quantidades do vegetal que é transportado em jacás (grandes cestos de palha) que são levados por animais, geralmente jumentos, ou carregados em cofos (cestos pequenos) na própria cabeça. Os animais facilitam o transporte do babaçu até suas casas, mas em razão das ordens do proprietário elas só podem levá-los uma vez por semana, o que torna ainda mais difícil seu trabalho. Os fazendeiros também têm envenenado as pindovas e impedido as famílias de pescar nos lagos que ficam dentro das propriedades, um recurso natural que por muito tempo foi utilizado por elas de forma comunitária. A violência dos fazendeiros resultou em assassinato de um morador alguns anos atrás e na prisão de outro que pescava no local. Ou seja, utilizam do poder que possuem para intimidá-las com o intuito de imobilizá-las e impedir qualquer manifestação.

Além de sofrerem com o controle sobre os recursos naturais, as mulheres relatam outra problemática que têm se tornado motivo de preocupação constante: a contaminação das lagoas e igarapés. Conforme elas, *“do lado esquerdo da comunidade a água não presta devido aos agrotóxicos, dá de saber a diferença de água”*. Elas têm se empenhado na preservação dos seus meios de vida e no uso sustentável da sociobiodiversidade, desenvolvendo técnicas para aproveitamento sustentável dos recursos locais e construindo tecnologias sociais, como o círculo de bananeiras para reaproveitar a água doméstica e aumentar a produtividade dos seus cultivos.

Em Catucá, as fibras das bananeiras são reaproveitadas para produção de artesanatos, por meio de técnicas aprendidas com agricultoras e quebradeiras de coco do grupo Josinas de Fibra, da comunidade Centro da Josina, em São Luís Gonzaga, que buscam disseminar boas práticas em consonância com os princípios agroecológicos. Essas mulheres partilham de uma realidade e anseios parecidos e encontram no extrativismo do babaçu, no cultivo da banana e na agricultura familiar uma forma de obterem autonomia e independência financeira. Mas a contaminação dos seus cultivos e das fontes de água e a destruição das florestas de babaçu tem se tornado uma barreira para o alcance de modos de vida sustentáveis.

No Centro do Josina, o igarapé está assoreando, pois *“tudo o que o fazendeiro corta joga dentro”* e utiliza veneno próximo das suas margens. Além disso, eles matam as pindovas com veneno e, conseqüentemente, os animais silvestres ainda existentes nas comunidades. Como se nota, o mal não se restringe às palmeiras, mas também atingem rios e igarapés que abastecem as comunidades e de onde elas retiram o peixe para sustento.

Em Marmorana, no município de Lago Verde, as famílias deixaram de pescar devido os fazendeiros descartarem os vasilhames de veneno e os açougueiros jogarem os resíduos de gado bovino (couro, ossos, vísceras) no igarapé. Isso tem aumentado as dificuldades de acesso à água para irrigação dos seus plantios. Como afirmado por dona Luiza, uma moradora local, *“as plantas são irrigadas com água do poço, mas a gente quase não usa, pois o poço é que fornece água para a comunidade. Tem alguns açudes, mas é longe e tem um fazendeiro que acabou com um córrego. Temos muita dificuldade com água”*.

Nas comunidades Santa Luzia I e II, no mesmo município, há cerca de dois meses houve pulverização aérea em uma das fazendas próximas que atingiu as comunidades e matou as plantações de algumas famílias. De acordo com seu Gogó, *“hoje em dia tem pulverização em pequena escala com drone, não só aqui, mas em quase todas as fazendas de Lago Verde”*. Com o emprego dessas novas técnicas houve a intensificação do envenenamento das palmeiras de babaçu, como verificado por dona Elieuda que afirma que *“existe demais envenenamento das pindovas, derrubada de palmeira, pelos próprios donos dos lotes e fazendeiros que matam pindova, palmito, capoteira”*. Como se nota por meio do seu relato, o “mal contra as palmeiras” também é praticado por moradores locais, os donos dos lotes, que não conseguem fazer o correto manejo dos babaçuais e optam pela derrubada.

Portanto, as comunidades se encontram presas em um mar de latifúndios, rodeadas por cercas e capim e veem, ano após ano, a redução das palmeiras que em tempos passados predominavam a paisagem maranhense. Assim, o Maranhão “das terras das palmeiras” tem se tornado o Maranhão do agronegócio, da mineração, das mortes de trabalhadores e defensores dos direitos humanos. Nesse sentido, as mudanças não se restringem apenas à paisagem, mas também

ao modo de vida de comunidades que dependem do babaçu para subsistência familiar.

Diferente de Bacabal e Lago Verde, em São Luís Gonzaga foi aprovada a Lei Babaçu Livre, em 14 de setembro de 2001 (Lei nº 319/2001). Todavia, apesar do dispositivo assegurar a proteção dos babaçuais e garantir o livre acesso, na prática as quebradeiras relatam que ele funciona na marra, como observado por dona Maria de Jesus, de São Luís Gonzaga:

“[...] A gente é uma quebradeira, a gente faz o nosso papel, mas o que acontece? Quebradeira morre, é assassinada, acontece um monte de coisa. Existe lei, mas é desobedecida, não tem respeito. Não é que as leis não sejam boas, elas são. Pior seria não tivesse essas leis pra gente se amparar nelas, mas falta ser executadas mesmo”.

Notamos que, para exigir o cumprimento dos dispositivos legais, mulheres são constantemente obrigadas a colocar seus corpos na linha de frente, na mira de latifundiários e de empresas que nem sempre recuam, pois certos de que os aparatos - econômicos, políticos e jurídicos - que possuem os protegem de qualquer impunidade ou mesmo os tornam isentos dos imperativos das leis. Enquanto isso, as quebradeiras de coco são privadas do direito de exploração dos babaçuais e da liberdade de ser, de criar e de desenvolver suas atividades tradicionais.

Embora seja garantido a elas o direito ao babaçu nas terras públicas e privadas e seja proibido o uso predatório das palmeiras - derrubada, corte de cacho, uso de agrotóxicos - elas reconhecem que quando as palmeiras estão em propriedades privadas é mais difícil assegurar que os dispositivos constitucionais sejam consolidados, ou seja, que as palmeiras e as mulheres fiquem verdadeiramente livres. E, ainda que em algumas localidades elas não sejam impedidas de adentrar as propriedades, são impactadas pela redução do número de palmeiras que também constitui uma barreira ao livre acesso. Em virtude disso, a sensação das quebradeiras é que *“a gente se movimenta, se movimenta e no final, no meio da história, parece que a gente carregou água na peneira”* (Dona Maria de Jesus). Sentimento compreensível porque as ameaças se atualizaram, os

mecanismos de controle de antagonistas se fortaleceram e as leis criadas naquele contexto parecem já não responder às suas novas demandas.

[...] A nossa lei é muito frágil quando a gente procura justiça amparadas na lei o que acontece é que, até hoje, por parte do poder, a gente tem pouco amparo. É na lei, na marra mesmo. Ela funciona aqui é na marra. A gente resistindo, as quebradeiras resistindo, nas comunidades, nos quilombos, nos territórios (Dona Maria de Jesus, Comunidade Santana, São Luís Gonzaga).

É principalmente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs) que recorrem, pois é o parceiro mais próximo delas no dia a dia. Apenas em São Luís Gonzaga foi verificada a existência de associação de quebradeiras que se reúnem duas vezes por ano para discutir o tema e traçar planos para exigirem o cumprimento da lei. Embora elas consigam planejar as ações importantes a serem desenvolvidas para reivindicar a garantia dos seus direitos, reconhecem que não conseguem sozinhas, pois dependem do legislativo municipal para apresentação e aprovação das suas demandas.

Como verificado por Nirson Silva Neto (2024, s/p), as Leis do Babaçu Livre são estratégias locais eficientes e, talvez, umas das mais eficientes porque são inscritas nas próprias tradições de proteção dos conhecimentos e da forma de vida e trabalho das quebradeiras. Todavia, tem-se discutido se as normas constitucionais lhe admitem e se é uma modalidade de direito não-estatal legítimo; restando-nos refletir sobre quais as condições teóricas de possibilidade de tal estratégia constituir ou não uma juridicidade, isto é, uma forma de direito tradicional, tal como sustentado pelas quebradeiras.

Um dos principais entraves observados para a efetivação das referidas leis é justamente o não reconhecimento da sua legitimidade por fazendeiros e empresários. Se não reconhecem sua autoridade, não se sentem pressionados a cumprir com o disposto nos seus artigos, sendo as quebradeiras obrigadas a exigir o seu cumprimento “na marra”, uma vez que se sentem desamparadas pelo poder judiciário. Além disso, muitas vezes, seus antagonistas são políticos locais (que também são proprietários de terras, pecuaristas e empresários) que, por meio da

influência que possuem, conseguem barrá-las, como se verifica a partir do relato de Sandra, da comunidade Nova Conquista, em Lago Verde.

Em 2022, o irmão do prefeito, na fazenda dele lá, derrubaram palmeira, árvores, envenenaram... Foi uma destruição. Aí a comunidade se mobilizou e parou mais as derrubadas. Nessa época eu perdi até meu emprego de professora na prefeitura, porque estava na mobilização. Me chamaram de ambientalista, essas coisas (Sandra, Comunidade Nova Conquista, Lago Verde).

Tem um fazendeiro que tá acabando tudo usando drone com Veneno. Os mesmos que estão acabando os territórios, querem está governando (Elizângela, Comunidade Centro da Josina, São Luís Gonzaga).

Os fazendeiros e donos de lote matam pindova, usam bomba ou jerico pra tacar veneno. Teve uma reunião aqui que eu falei que no Vital Brasil tão matando as pindovas e daqui uns tempos não vai ter palmeira. Mas não tem mobilização, até pela morosidade das coisas, a situação política também interfere na mobilização do povo (Raimundo Lima, Comunidade Vital Brasil, Lago Verde).

Intimidações e represálias são comuns nos relatos das quebradeiras de coco e agricultores que, muitas vezes, são exonerados dos seus empregos devido sua atuação política, por reivindicarem seus direitos enquanto cidadãos. Desse modo, seus antagonistas conseguem imobilizá-los politicamente, em virtude do medo instalado de perderem o trabalho que contribui para o sustento familiar.

Assim como em períodos passados, as quebradeiras continuam usando seus corpos como barreiras para impedir a derrubada. A ida até o local de destruição com cópia da lei em mãos para mostrar aos antagonistas que existe uma norma que impede o mal contra as palmeiras demonstra que, no âmbito municipal, as leis do Babaçu Livre não têm recebido a devida importância. Consequentemente, as mulheres têm visto reduzidas as áreas de livre acesso aos babaçuais, como também o aumento das ameaças às suas vidas.

A gente vai com a cópia e diz para o camarada que tem essa lei, que ele tem que respeitar, que ele não pode derrubar, que ele não pode queimar. E com isso recuam, a gente não vai dizer que eles obedecem, mas alguns recuam um pouco. E assim a gente vai levando, a gente caminha e denuncia, mas

a gente nunca foi agraciado de dizer assim “ó, quem foi penalizado (Dona Maria de Jesus, Comunidade Santana, São Luís Gonzaga).

Diante do atual cenário e das limitações ainda enfrentadas é importante pensarmos em ações que garantam a reprodução física e social das quebradeiras. Desse modo, é importante que as Leis do Babaçu Livre já aprovadas sejam revistas e acrescentadas emendas para proibição da pulverização; que nas áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais seja obrigatório a existência de uma área com cobertura de palmeiras de babaçu; que sejam criadas zonas livres de agrotóxicos nas áreas de babaçuais e, assim, se evite a pulverização manual ou aérea nesses locais. De igual modo, é importante repensarmos em formas para fortalecer a atuação política das quebradeiras e o cumprimento dos dispositivos legais; assegurarmos orientação adequada para que consigam executar as ações planejadas; e fortalecer as parcerias com organizações sociais locais para que, em conjunto com o MIQCB, possam também orientá-las nesse sentido.

Anexo

Dos três municípios do Médio Mearim referidos no presente diagnóstico, somente em São Luís Gonzaga foi aprovada a Lei Babaçu Livre, em 14 de setembro de 2001 (Lei nº 319/2001).

LEI Nº 319/2001 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão. Estado do Maranhão, dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei Municipal.

Art. - 1º As palmeiras de babaçu existente no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão. Estado do Maranhão. São de livre acesso e uso das quebradeiras de coco e suas famílias, que as exploram em regime de economia familiar e comunitária.

Art.-2 º É terminantemente proibido o uso predatório das palmeiras de babaçu no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, para tanto fica proibido.

I Derrubada

II Corte de Cacho das Palmeiras

III Uso de Agrotóxicos ou Defensivos Agrícolas Agressivos.

Parágrafo Único. Será permitido o raleamento das palmeiras de babaçu desde que o mesmo obedeça um espaçamento de no máximo de 8 metros entre uma e outra palmeira, cujos trabalhos deverão ser acompanhados por uma Comissão, composta por segmentos da Sociedade Civil permanente credenciada junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Art. 3º - As infrações administrativas pelo não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às seguintes penas.

I - advertência - Multa de no mínimo três salários mínimos, arbitrados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município independente das sanções penais e danos causados ao meio ambiente.

- Multa dobrada, caso o infrator seja reincidente. Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei caberá à Secretaria do Meio Ambiente do Município

Art. - 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Fica a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2001.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SHIRAISHI NETO, Joaquim; MARTINS, Cynthia Carvalho. *Guerra ecológica nos babaçuais: o processo de devastação dos palmeirais, a elevação do preço de commodities e o aquecimento do mercado de terras na Amazônia*. São Luís: Lithograf, 2005.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quebradeiras de coco babaçu: identidade e mobilização*. São Luís: MIQCB, 1995.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MOURÃO, Laís. *Questões agrárias no Maranhão contemporâneo*. Brasília: Pesquisa Antropológica, 1976.

AMAZÔNIA REAL. *Ataques químicos estão mais intensos e agressivos no Maranhão*. 2024. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/ataques-quimicos-estao-mais-intensos-e-agressivos-no-maranhao/>. Acesso em 05 out. 2024.

BARBOSA, Viviane de Oliveira. *Mulheres do Babaçu: Gênero, Maternalismo e Movimentos Sociais no Maranhão*. 267. Tese, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

BARBOSA, Viviane de Oliveira. *Na terra das palmeiras: gênero, trabalho e identidades no universo das quebradeiras de coco babaçu no Maranhão*. Tese. Programa de Pós-graduação em Estudos Étnicos e Africanos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

CPT. *Conflitos no Campo Brasil*. São Luís, 1985.

SHIRAISHI NETO, Joaquim; LEMOS, Luane. O direito na construção das identidades dos povos e comunidades tradicionais: As chamadas Quebradeiras de coco babaçu. In: COSTA, Jodival Maurício da (Orgs). *Amazônia: olhares sobre o território e a região*. Rio de Janeiro: Autografia; Amapá, AP: UNIFAP, 2017, p. 297-317.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. *Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas*. Manaus: PPGSCA-UFMA; Fundação Ford, 2006.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. *Lei do Babaçu Livre: a juridicidade específica das quebradeiras de coco babaçu*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e93028bdc1aacdfb>. Acesso em: 10 nov. 2024.

RAMA; FETAEMA; LEPEND. *Dados do mapeamento Territórios Diretamente Vitimados por Agrotóxicos no Maranhão* (janeiro a outubro). São Luís, 2024.